

Lei nº 672/95

Altera a forma de Provimento de Cargo e dá outras providências.

O povo, por intermédio de seus representantes, aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a forma de provimento do cargo de Assistente Trabalhista, criado pela Lei nº 664/95, de provimento em comissão, para provimento efetivo.

Art. 2º - Na conformidade da presente Lei, o art. 1º da Lei nº 664/95, passa a ter a seguinte redação:

" Lei nº 664/95 "

" Art. 1º - É criado, no Quadro Permanente de Servidores Municipais, o cargo de ASSISTENTE TRABALHISTA de Provimento Efetivo com recrutamento amplo, código CTC, com número de 01 (uma) vaga e nível de vencimento de R\$ 140,00, a serem corrigidos na forma da Lei salarial vigente. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Buitis-MG, 11 de julho de 1.995.

Clarindo F. Filho

Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9486

Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

168
aprovado
Projeto de Lei nº 014/95. Aprovado em 1ª discussão por = 08 = votos a favor e = 00 = contra. 10/07/95.
Aprovado em 2ª discussão por = 08 = votos a favor e = 00 = contra.